



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

## **DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

### **PROCESSOS DECIDIDOS**

#### **PROCESSO DISCIPLINAR N.º 36/16/17**

ARGUIDO: JOSÉ MARIA LOPES REGO – DELEGADO DO C.C.D. ANCORENSE

JOGO: "CORRELHÃ/ANCORENSE" – 27.05.2016

TAÇA AFVC JUNIORES "A"

Foi instaurado o presente inquérito pelo facto de no dia 27 de Maio de 2017, no Estádio Municipal da Correlhã, na freguesia de Correlhã, disputou-se o jogo entre os clubes Associação Desportiva e Cultural da Correlhã e Centro Cultural e Desportivo Ancorense, a contar para a Taça AFVC do escalão de Juniores "A".

O arguido José Maria Lopes Rego desempenhou as funções de 1.º Delegado ao Jogo do C.C.D. Ancorense no aludido evento desportivo.

No final deste jogo de futebol, o árbitro principal deste jogo José Tiago Dias solicitou aos Delegados ao Jogo de ambos os clubes supra referidos, neste evento, por intermédio do segundo árbitro, João Bernardino, que se dirigissem ao balneário da equipa de arbitragem para que assinassem as relações dos Técnicos e Jogadores Efectivos e Suplentes dos seus clubes.

Ai chegados, o aqui arguido, por motivos que não se logrou apurar, referiu ao citado árbitro José Tiago Dias que não assinaria a Relação dos Técnicos e Jogadores Efectivos do seu clube.

Foi deduzida a acusação contra o arguido não tendo o mesmo contestado nem apresentado defesa. Assim, consideramos provados os factos acima referenciados.

Deste modo, julgamos a acusação procedente por provada e ponderadas as circunstâncias do caso concreto, os factos dados como provados, a sua gravidade e qualificação jurídico-disciplinar, condena-se o arguido nas penas de:

- a) Suspensão por 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 2 UC (204,00 €), especialmente atenuada;
- c) Custas do processo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Disciplinar o Centro Cultural e Desportivo Ancorense é solidariamente responsável pelo pagamento da multa relativamente ao arguido, bem como das demais custas do processo.



**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 37/16/17**

ARGUIDO: JOÃO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA – DELEGADO DO TORRE S.C.

JOGO: "TORRE/MEADELA" – 27.05.2017

CAMPEONATO DISTRITAL DE JUNIORES "D"

Foi instaurado o presente inquérito pelo facto de no encontro entre as equipas do Torre Sport Clube e Grupo Desportivo da Meadela, realizado no dia 27 de Maio de 2017, a contar para o Campeonato Distrital de Juniores "D", o mesmo foi dado por terminado antes do tempo regulamentar porque aos 12 minutos da segunda parte, o árbitro Paulo Vieira, expulsou do banco de suplentes o Delegado ao Jogo João José Pereira Oliveira, do Torre Sport Clube, por discutir uma decisão da equipa de arbitragem.

Após lhe dar ordem de expulsão ao Delegado ao Jogo do Torre Sport Clube, o árbitro verificou que o mesmo se encontrava alterado e aproximou-se do árbitro que se encontrava a uma distância de 5 a 6 metros, chegando junto ao árbitro o referido Delegado deu dois "cachaços" ao árbitro Paulo Vieira para além de lhe ter colocado uma mão no pescoço, no sentido de o apertar.

Realizadas as diligências que o Senhor Instrutor entendeu levar a efeito foi deduzida a acusação contra o Torre Sport Clube e o Delegado João José Pereira Oliveira.

O clube arguido apresentou a sua defesa, e indicou prova testemunhal e defende-se dizendo que não ocorreu qualquer lesão do árbitro para este ter dado o jogo por terminado antes do tempo regulamentar e que não resulta que da alegada agressão praticada pelo Delegado ao Jogo do clube uma lesão grave que impossibilitasse o Senhor Árbitro Paulo Vieira de concluir o jogo já iniciado.

O Delegado João José Pereira Oliveira, não apresentou defesa, nem requereu a realização de quaisquer diligências, nem apresentou prova testemunhal.

Pelo exposto, julgamos a acusação procedente por provada e em consequência, e por infracção às disposições legais supra referidas, condenam-se os arguidos nas seguintes penas:

- a) O Torre Sport Clube nas penas de derrota no jogo com o Grupo Desportivo da Meadela, por 2-1 e multa de 1 UC (102,00 €), especialmente atenuada;
- b) O Delegado João José Pereira Oliveira nas penas de 6 (seis) meses de suspensão, levando em conta o tempo já cumprido no decurso da suspensão preventiva e multa de 3 UC (306,00 €).

Condenam-se ainda solidariamente os arguidos no pagamento das custas em partes iguais.

O clube é ainda solidariamente responsável pelo pagamento da multa relativamente ao arguido uma vez que estava ao seu serviço no momento da prática de infracção – n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Disciplinar.

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 38/16/17**

ARGUIDO: SPORT CLUBE VIANENSE

PARTICIPAÇÃO DO SPORTING CLUBE COURENSE

Foi instaurado o presente inquérito na sequência da participação do Sporting Clube Courense pelo facto de o Sport Clube Vianense, no decorrer da época desportiva de 2016/2017 referente ao Campeonato Distrital de Juniores "C", em concreto no mês de Maio de 2017 e quando a época desportiva estava a decorrer, ter aceite nas suas instalações a fim de serem observados três atletas desse escalão inscritos pelo Sporting Clube Courense, sem que para tal este clube tenha dado a sua autorização.

A convicção relativamente à factualidade dada como provada fundou-se na análise crítica e conjugada da prova carreada para estes autos, designadamente nos documentos a estes juntos e nas declarações prestadas pelas testemunhas António Manuel Loureiro Gonçalves, André Rodrigues Viana e Marco Paulo Bezerra Miranda.

Da demais prova carreada para os presente autos e da confissão plasmada na defesa escrita apresentada pelo clube aqui arguido resultou provado que efectivamente os jogadores desta Associação de Futebol, Rodrigo Dias Silva Lima, Gonçalo António Rocha Santos e Nuno Alexandre Ramos Araújo Fernandes, em data não concretamente apurada, mas que se situa entre os dias 7 e 21



de Maio de 2017, à revelia e sem autorização do clube a que, à data da prática dos factos aqui descritos, se encontram vinculados desportivamente, realizaram pelo menos um treino no Sport Clube Vianense, sendo que, neste período, o Campeonato Distrital de Juniores "C" da AFVC – prova em que o Sporting Clube Courense participou – ainda se encontrava em curso.

Pelo exposto, julgamos a acusação procedente por provada e por infracção ao disposto nos artigos 3.º e 100.º do Regulamento Disciplinar, condena-se o Sport Clube Vianense nas seguintes penas:

- a) Multa de 1,75 UC (178,50 €) – cento e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos;
- b) Custas do Processo.

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 39/16/17**

ARGUIDOS: CLUBE DESPORTIVO DE CERVEIRA e NEVES FUTEBOL CLUBE

JOGO: "CERVEIRA/NEVES" – 10.06.2017

CAMPEONATO DISTRITAL DA 1.ª DIVISÃO DE JUNIORES "B"

Foi instaurado inquérito ao jogo entre as equipas do Clube Desportivo de Cerveira e o Neves Futebol Clube, a contar para o Campeonato Distrital da 1.ª Divisão de Juniores "B", que teve lugar no dia 10 de Junho de 2017, foi dado por terminado antes do tempo regulamentar, por agressões mútuas entre jogadores de ambas as equipas.

Aos 30 minutos da segunda parte, foram considerados expulsos por amostragem do cartão vermelho os jogadores da equipa visitada José Neves Mesquita e Filinto Rocha Costa, e o jogador Tomás Rodrigues Santos, da equipa visitante, todos por conduta violenta, por agressão a adversário com um soco.

Após a expulsão destes jogadores ocorreram agressões mútuas entre jogadores de ambas as equipas dentro do campo e dentro do túnel no acesso aos balneários.

O resultado nessa altura encontrava-se em 4-3 a favor da equipa do Clube Desportivo de Cerveira.

Foi necessária a intervenção da força da G.N.R. presente no campo, para pôr termo à confusão gerada.

A equipa de arbitragem perante esta situação deu o jogo por terminado aos 32 minutos da segunda parte, por não se encontrarem reunidas as condições necessárias de segurança.

Assim, julgamos a acusação procedente por provada e assim condena-se o Clube Desportivo de Cerveira e o Neves Futebol Clube nas penas de:

- a) Derrota para ambos os clubes, com dedução de um ponto a cada um na classificação;
- b) Multa de 1,5 UC (153,00 €) para cada clube, especialmente atenuada;
- c) Pagamento das custas do processo na proporção de metade para cada clube.

*O CONSELHO DE DISCIPLINA DA AFVC*